



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 181/2026


**Súmula:-** Reconhece o Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,**

### L E I:-

- Art. 1º** Fica reconhecido o Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana, por sua relevância histórica, cultural, arquitetônica, urbana e identitária para a comunidade local.
- Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto arquitetônico, urbanístico e simbólico do Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana, compreendendo o bebedouro de cavalos, como elemento histórico representativo do período ferroviário; a escadaria histórica do complexo; o globo terrestre, como elemento simbólico e paisagístico; os vasos ornamentais integrantes do conjunto arquitetônico; as luminárias de marca LAMPE, enquanto patrimônio de valor histórico e estético; o letreiro “APUCARANA”, integrante da identidade visual e histórica do local; e demais elementos arquitetônicos, artísticos e paisagísticos que componham o Complexo e guardem relação direta com sua formação histórica.
- Art. 3º** Para fins de formalização do reconhecimento como patrimônio cultural municipal, o Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá a instauração do processo administrativo destinado à inscrição da Estação Ferroviária de Apucarana no Livro do Tombo Municipal, com as especificações delimitadas no artigo anterior, com a devida deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos da Lei Municipal nº. 13, de 17 de março de 2004.
- Art. 4º** O reconhecimento previsto nesta Lei não impede a realização de obras de manutenção, restauração, requalificação urbana ou intervenções necessárias à segurança e ao uso público do espaço, desde que respeitados os critérios técnicos de preservação do patrimônio cultural e a legislação vigente.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 24 de março de 2026.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal  
053.xxx.969-44  
30/03/2026 12:31:11  
Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



LEI 181/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

